



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 81

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

Concede preferência à Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRÁS, sociedade de economia mista, na instalação de postes de abastecimento e de serviços para veículos automotores e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- A instalação de postes de abastecimento e de serviços, próprios ou de terceiros, será realizada com preferência, no Município de Campina Grande, / sob as cores da Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRÁS, observadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Local / Integrado e Plano Urbanístico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

§ 1º- A Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás, a contar da data do recebimento da oferta escrita acompanhada do Projeto Arquitetônico e do orçamento das obras para a instalação de posto de abastecimento e de serviços, terá o prazo de 30(trinta) dias para manifestar seu interesse, também por escrito .

§ 2º- A Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás- a contar da data em que manifestar seu interesse, por escrito, terá o prazo de trinta (30) dias para encaminhar à Prefeitura Municipal de Campina Grande e projeto arquitetônico do empreendimento, para a devida aprovação.

Art.2º- No local, pela qual a Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás, tenha manifestado desinteresse, somente poderá ser instalado posto de abastecimento ou de serviço construído de acordo com o projeto Arquitetônico e especificações de material anteriormente apresentado .

ARQUIVE-SE		
Em	de	de 19
Dr. Secretário		



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

por aquela empresa.

Art. 3º- A falta de manifestação de interesse por parte da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ocasionará a perda total da preferência.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor com a sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
 Dr. LUIZ MOTTA FILHO

Interventor Federal

LEI

Art. 1º- Ficam criadas quarenta (40) vagas de Agentes Fiscois do Tributo Municipal AP.01, vinte (20) vagas de Agentes de Tributo Municipal AP.02 e dez (10) vagas de Inspetores de Tributos Municipais AP.02, na categoria 3, contratadas, de provimento pelo r.o.d. no processo de Conciliação das Leis de Trabalho, querentes de acordo com esta Lei.

§ único- A contratação efetuar-se-á mediante concurso, no termo de legislação em vigor.

Art. 2º- Aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 133, de 6 de dezembro de 1967, para a concessão funcional das servidores e que se refere a Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os Agentes Fiscois e os Inspetores de Tributos Municipais de Quadra Permanente do Prefeitura regido pelo Estatuto das Funcionárias Públicas do Estado (Lei nº 392, de 3 de novembro de 1953), nomeada pela Prefeitura Municipal para a sua funcionalidade pelo Lei nº 17, de 1º de fevereiro de 1974, poderão optar pela transferência para a quadra de contratadas, pelo r.o.d. processo de C.A.F. competendo-se, em tal sentido, a Lei

